

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 21/2007 de 9 de Janeiro de 2007

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Maria Germana Barcelos Machado Bettencourt, residente no Largo de Santo António, n.º 15, concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 105475335, titular do Bilhete de Identidade n.º 1330694, datado de 02/03/1988 e emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €992,49 (novecentos e noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada à comparticipação das obras de recuperação da cobertura do edifício sito na Rua das Flores, Santa Cruz da Graciosa no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% do valor global, após a entrega do relatório final de execução;

3.ª

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2006.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Novembro de 2006. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .